

ACÓRDÃO Nº 2490/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 010.441/2018-2
 - 1.1. Apenso: TC 012.655/2018-0
2. Grupo II – Classe VII – Representação
3. Representante: Deputado Federal Rodrigo Martins
4. Unidade: Caixa Econômica Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 5.1. Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/PI
8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando a Caixa Econômica Federal, e Plínio Clérton Filho (2206/OAB-PI), Procurador-Geral do Estado do Piauí
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação interposta pelo Deputado Federal Rodrigo Martins, acerca de irregularidades verificadas na execução do Contrato de Financiamento 0482.405-71, firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Estado do Piauí, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Finisa).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno/TCU, em:

 - 9.1 conhecer desta representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
 - 9.2. revogar a medida cautelar adotada pelo Acórdão 966/2018 – Plenário;
 - 9.3. dar ciência à Caixa Econômica Federal de que:
 - 9.3.1. na condição de instituição financiadora, deve tomar as medidas cabíveis para garantir que os recursos aplicados no âmbito do Finisa respeitem a finalidade do programa;
 - 9.3.2. com relação aos valores já repassados no âmbito da primeira parcela do Contrato de Financiamento 0482.405-71, firmado com o Estado do Piauí, deve ser reconhecida, em caráter excepcional e em razão das circunstâncias específicas do caso, a permissão para o reembolso de despesas pretéritas à sua assinatura, desde que efetuadas dentro do escopo pactuado e realizadas entre o recebimento da carta consulta e a assinatura do contrato, estando vedada a aludida permissão para as demais parcelas, tendo em vista a ausência de autorização legal e contratual;
 - 9.4. dar ciência desta decisão ao representante, ao Governo do Estado do Piauí e à Caixa.
10. Ata nº 43/2018 – Plenário.
11. Data da Sessão: 31/10/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2490-43/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Revisor) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício